



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

Do P.L. nº 12/83

Autógrafo nº 12/83

Mens. nº 010/83

LEI Nº 1924, DE 21 DE JUNHO DE 1983

"Majora vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, nas proporções que especifica, e dá outras providências"

VITÓRIO H. ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos cargos que integram o Quadro de Pessoal - Parte Permanente da Prefeitura Municipal, criados pela Lei nº 1915, de 28 de fevereiro de 1983, são majorados nas seguintes proporções:

- I - em 48% (quarenta e oito por cento) os cargos de Ref. 01 a 03 e o cargo de Motorista, extinto quando vagar, ambos do Anexo nº 1, - do Esquema Geral do Quadro de Pessoal;
- II - em 45% (quarenta e cinco por cento) os cargos de Ref. 04 a 05 do Anexo nº 1 e os cargos classificados pelo símbolo CC.9 do Anexo nº 2, do Esquema Geral do Quadro de Pessoal;
- III - em 43% (quarenta e três por cento) os cargos de Ref. 06 do Anexo nº 1 e os cargos classificados pelo símbolo CC.8 do Anexo nº 2, do Esquema Geral do Quadro de Pessoal;
- IV - em 41% (quarenta e um por cento) os cargos de Ref. 07 a 08 do Anexo nº 1 e os cargos classificados pelo símbolo CC.7 do Anexo nº 2, do Esquema Geral do Quadro de Pessoal;
- V - em 39% (trinta e nove por cento) os cargos de Ref. 09 a 11 e o cargo de Chefe de Divisão de Compras, extinto quando vagar, ambos do Anexo nº 1 e os cargos classificados pelos símbolos CC. 5 a CC.6 do Anexo nº 2, do Esquema Geral do Quadro de Pessoal; e,
- VI - em 38% (trinta e oito por cento) os cargos de Ref. 12 a 14; os cargos escalonados pelos padrões "C", "B" e "A" e os cargos extintos quando vagarem de Dentista, Contador Assistente do Ser



Câmara Municipal de Valinhos

(Lei nº 1924/83)

Estado de São Paulo - Brasil

(Do P. L. nº 12/83 - Mens. nº 010/83 - Autógrafo nº 12/83) F1-2-

viço de Finanças, Assistente do Serviço de Administração e Contador do Setor de Contabilidade, todos do Anexo nº 1, e os cargos classificados pelos símbolos CC.4 a CC.1 e os cargos escalonados pelos padrões "C", "B" e "A", ambos do Anexo nº 2, do Esquema Geral do Quadro de Pessoal.

Artigo 2º - Os valores das Funções Gratificadas previstas no Anexo nº 3, do Esquema Geral do Quadro de Pessoal, são majoradas em 50% (cinquenta por cento).

Artigo 3º - Os efeitos desta Lei são entendidos ao cargo de Presidente do Departamento de Águas e Esgotos, e majorado na mesma porcentagem prevista no inciso VI do artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - Para efeito do cálculo das porcentagens previstas nesta Lei, serão arredondadas à dezena seguinte as importâncias inferiores a Cr\$-10,00 (dez cruzeiros).

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e retroagirá a 1º de maio de 1983 para produzir seus efeitos pecuniários.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 21 de junho de 1983.

VITÓRIO H. ANTONIAZZI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos, 14/06/83

AMADO DEASPERI
Presidente

JOSE APARECIDO POLLI
1º Secretário

MÁRIO JOSÉ BORIN
2º Secretário

PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL NA DATA SUPRA

Marilda Regina Comar
Dra. MARILDA REGINA GABETTA COMAR
Diretora do Departamento de Expediente
Gabinete do Prefeito